



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 012/2016

“REGULAMENTA O BANCO DE HORAS E TRATA DA JORNADA DE TRABALHO E DA TOLERÂNCIA DE ATRASO.”

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Art. 14, inciso II do Regimento Interno da Câmara Municipal de Campo Magro e,

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o horário de expediente executado no serviço público ao atendimento dos cidadãos;

CONSIDERANDO os princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da Supremacia do Interesse Público e da Economicidade;

CONSIDERANDO os limites com despesa com despesa de pessoal estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

CONSIDERANDO que a realização de horas suplementares (horas extras) deve acontecer somente em situações atípicas, excepcionais ou em atividades desenvolvidas fora do horário normal de trabalho

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA JORNADA DE TRABALHO E DA TOLERÂNCIA DE ATRASO

Art. 1º- A jornada máxima de trabalho na Câmara Municipal de Campo Magro é de 40 (quarenta) horas semanais e não serão descontadas nem computadas como jornada excedente, as variações de horário no registro de ponto não excedentes a 5 (cinco) minutos, observado o limite máximo de 10 (dez) minutos diários.

Parágrafo único - Quando constatada a habitualidade de atrasos, estes serão somados na folha de pagamento sob a rubrica “horas atraso”.

Capítulo II Do banco de horas



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

Art. 2º- Fica implantado e regulamentado o banco de horas, de acordo com o disposto no artigo 7º, XIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

§ 1º- No caso de necessidade imperativa de execução de horas extras, o(a) Diretor (a) ou Presidente da Câmara deverá, previamente, justificar e planejar o tempo de duração da situação atípica, excepcional e extraordinária.

§ 2º - A execução de horas extras refere-se somente a situações atípicas, excepcionais e extraordinária, devendo o(a) Diretor (a) ou Presidente da Câmara levar em consideração a carga horária normal de sua equipe para que fique justificada e motivada a necessidade.

§ 3º - A justificativa e o planejamento da execução de horas extras deverão obedecer aos seguintes requisitos:

- I- Finalidade pública;
- II- Razoabilidade;
- III- Proporcionalidade.

§ 4º - As justificativas para execução de horas extras deverão ser encaminhadas a Diretoria Geral da Câmara Municipal.

§ 5º - As justificativas que não atenderem aos requisitos do parágrafo terceiro deste artigo serão indeferidas, resultando sem autorização a execução e o pagamento das horas extras respectivas.

§ 6º - As horas excedentes ao horário normal, executadas em dias úteis, serão computadas como horas créditos, sendo compensadas em horas folgas:

I- As horas executadas além do horário de expediente normal, entendidas como extensão de jornada ou em sessão ordinárias desta Casa, serão compensadas na mesma proporção.

II- A compensação do banco de horas, prevista neste Decreto, deverá obrigatoriamente ocorrer em um prazo máximo de 12 meses após a execução das horas excedentes.

§ 7º - Quando da necessidade de transferência do servidor, as respectivas horas contabilizadas no banco de horas na Secretaria, deverão ser zeradas antes da efetivação da transferência.

§ 8º - Em nenhuma hipótese serão pagas horas extras aos servidores ocupantes de cargo de provimento em comissão.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

§ 9º - A Diretoria Geral ou o Presidente da Câmara Municipal poderá autorizar o pagamento em pecúnia de horas extras aos servidores ocupantes de cargos efetivos da Câmara Municipal.

Art. 3º- Não poderá o servidor faltar ao trabalho, sem prévia comunicação e autorização, para posterior compensação das faltas no banco de horas.

§ 1º - As horas de compensação serão concedidas mediante autorização expressa do encarregado designado para tal finalidade pelo(a), Diretor(a) ou Presidente da Câmara Municipal, com a devida comunicação ao Departamento Pessoal para registro e controle, a fim de evitar prejuízo ao desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 4º- A Secretaria da Casa, por meio do Departamento Pessoal, concederá instruções necessárias para o fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 5º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Campo Magro, 03 novembro de 2016

GUSTO JUNINHO
Presidente

ARVINHO
Vice-Presidente

PROF. VALDIR COSTA
1º Secretário

ZEZINHO DA BETE
2º Secretário